



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 17/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SOMAVE CONSTRUÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI - EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CABINES DE FORÇA DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMAVE CONSTRUÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 11.161.828/0001-48, com sede na Travessa Bilac nº 110-A, Vila Conceição, Diadema/SP, CEP: 09.912-270, representada por seu procurador legalmente constituído, Senhor **Adeir Pereira da Rocha**, RG nº 29.014.888-1 SSP/SP e CPF nº 134.481.098-51, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 304 dos autos do Processo TC-A nº 19.058/026/17, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva das cabines de força dos prédios Sede e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Localização:

- Prédio Sede - Avenida Rangel Pestana, 315 - Sé - São Paulo/SP; e
- Prédio Anexo II - Rua Venceslau Brás, 183 - Sé - São Paulo/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 05/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de 21 de fevereiro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 05/18.

1.4-O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A vigência deste contrato iniciar-se-á com a **publicação** do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**.

3.2- O **prazo de execução** do objeto é de **60** (sessenta) **dias corridos** contados da data indicada pela **Comissão de Fiscalização** na **Autorização para início dos Serviços (AIS)**, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

- a) A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 10** (dez) **dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na **Cláusula 4.3** deste contrato, caso seja aprovada.

3.3- Executado, o objeto será recebido **provisoriamente**, após vistoria completa, em **até 10** (dez) **dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

escrito, a **conclusão total do objeto**; mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

3.4- Em 30 (trinta) dias corridos da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório** será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.5- O prazo de garantia dos materiais é de 12 (doze) meses e, dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, o **Atestado de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

4.1.1- Somente serão expedidos o Atestado de Realização dos Serviços e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.2- As expedições da Autorização para Início dos Serviços, do **Atestado de Realização dos Serviços** e dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** estarão subordinadas, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.1.3- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada pela **Comissão de Fiscalização** na **Autorização para Início dos Serviços**, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.3- A CONTRATADA deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

4.3.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato, e **ARTs** dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2- Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para os artigos 7º ou 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

4.3.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual;

4.3.4- Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta (incluindo datas dos desligamentos de energia);

4.3.5- Relatório de Análise Preliminar de Risco e de Instrução Técnica de Segurança - ITS;

4.3.6- Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade consignando as qualificações técnicas nos termos da NR-10 e respectivos documentos comprobatórios), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados, além da cópia(s) da(s) carteira(s) do **CREA** do(s) profissional(is) responsável(eis);

4.3.7- Lista dos equipamentos que serão utilizados para a realização do serviço e seus respectivos relatórios de aferição e certificados de conformidade.

4.4- A Comissão de Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso sejam aprovados.

4.5- O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.6- Após o término do primeiro período de **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo o quantitativo e o valor total mensal de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.7- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.7.1- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado definidos no Cronograma Físico-Financeiro – Anexo I do Edital, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

4.7.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.9.1** deste contrato.

4.8- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.8.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.9.1- **Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.9.2- Definitivamente, em 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório.

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.11.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.11.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.11.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.11.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

4.12- Para a execução dos serviços de **aferição de instrumentos**, será permitida a **subcontratação**.

4.12.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.12.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas **subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.13- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

6.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

6.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro** - Anexo I do Edital, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

7.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que as notas fiscais/faturas tenham sido apresentadas nos prazos estabelecidos.

7.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.7- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

7.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

7.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.10- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.11- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.12- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.13- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.14- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.15- A não apresentação das comprovações de que tratam as **cláusulas 7.13 e 7.14** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.16- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido, na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.17- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

8.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização.

8.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.5.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

8.8- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.9- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.10- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

8.11- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.12- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

8.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.14- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.15- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.16- Refazer os serviços considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

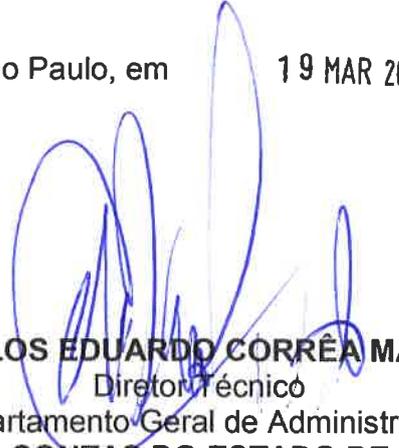
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 19 MAR 2018


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico

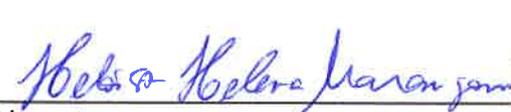
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ADEIR PEREIRA DA ROCHA
Procurador

SOMAVE CONSTRUÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI - EPP

Testemunhas:


Nome: Elaine Saldino Leite
RG nº: 40.564.271-4


Nome: Helene Maron Junior
RG nº: 4037286301



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 19.058/026/17

OBJETO : Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva das cabines de força dos prédios Sede e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1 Quadro Geral e demais quadros do prédio Sede/Anexo I								
1.1	Procedimentos de segurança	u	1	1.367,33	39,95	1.367,33	39,95	1.407,28
1.2	Limpeza geral dos painéis elétricos e componentes; Verificação funcional das fechaduras e portas/tampas, organização do cabeamento.	m ²	20	52,36	5,70	1.047,20	114,00	1.161,20
1.3	Aferição dos instrumentos de medição e verificação do funcionamento das chaves seletoras.	u	8	40,10	11,40	320,80	91,20	412,00
1.4	Verificação do funcionamento dos disjuntores.	u	44	56,93	16,58	2.504,92	729,52	3.234,44
1.5	Verificação do funcionamento dos circuitos de controle e sinalização.	u	13	22,83	7,01	296,79	91,13	387,92
2 Disjuntores de caixa aberta motorizados do prédio Anexo I								
2.1	Reparação e manutenção preventiva dos disjuntores tipo caixa aberta motorizados, marca Beghim, modelo DM, série Dimatic.	u	14	48,39	13,57	677,46	189,98	867,44
3 Barramento Busway do prédio Sede/Anexo I								
3.1	Manutenção preventiva e preditiva no barramento metálico tipo busway, incluindo as caixas de derivação.	m	50	13,47	1,82	673,50	91,00	764,50
4 Transformadores do prédio Sede/Anexo I								
4.1	Manutenção preventiva dos transformadores.	u	3	106,41	32,92	319,23	98,76	417,99
5 Quadro Geral e demais quadros do prédio Anexo II								
5.1	Procedimentos de segurança	u	1	1.367,33	39,95	1.367,33	39,95	1.407,28
5.2	Limpeza geral dos painéis elétricos e componentes; Verificação funcional das fechaduras e portas/tampas, organização do cabeamento.	m ²	8	71,42	5,70	571,36	45,60	616,96
5.3	Aferição dos instrumentos de medição e verificação do funcionamento das chaves seletoras.	u	7	44,90	13,02	314,30	91,14	405,44
5.4	Verificação do funcionamento das chaves seccionadoras.	u	4	57,66	17,09	230,64	68,36	299,00
5.5	Verificação do funcionamento dos disjuntores.	u	1	61,82	18,99	61,82	18,99	80,81
6 Disjuntores de caixa aberta motorizados do prédio Anexo II								
6.1	Reparação e manutenção preventiva dos disjuntores tipo caixa aberta motorizados, marca Beghim, modelo DM, série Dimatic.	u	4	75,25	22,79	301,00	91,16	392,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
7	Peças de reposição							
7.1	Substituição, fornecimento e instalação de lâmpadas dos sinalizadores	u	10	17,03	4,58	170,30	45,80	216,10
7.2	Substituição, fornecimento e instalação de resistores	u	10	1,27	4,58	12,70	45,80	58,50
7.3	Substituição, fornecimento e instalação de sinalizadores.	u	17	59,03	44,27	1.003,51	752,59	1.756,10
7.4	Substituição, fornecimento e instalação de botoeiras.	u	4	37,98	44,27	151,92	177,08	329,00
7.5	Substituição, fornecimento e instalação de fusíveis diazed.	u	4	2,63	11,07	10,52	44,28	54,80
7.6	Substituição, fornecimento e instalação de fusíveis NH.	u	21	14,12	11,07	296,52	232,47	528,99
8	Relatório técnico e ART							
8.1	Emissão de relatório técnico.	u	1	0,00	1.288,40	0,00	1.288,40	1.288,40
8.2	Emissão de ART.	u	1	0,00	214,82	0,00	214,82	214,82
9	Limpeza da obra							
9.1	Limpeza diária e final	m ²	130	0,00	10,33	0,00	1.342,90	1.342,90
TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)						11.699,15	5.944,88	17.644,03
						BDI (R\$)	4.355,97	
TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)								22.000,00